

# O MONUMENTO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA

Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015

Edição nº 550 de 20 de Setembro de 2017

Autor da publicação: Kíria Ribeiro dos Santos - Assessoria de Comunicação

## Publicações Prefeitura de Mariana

### Publicações Diversas: Notificações

#### Conselho Municipal de Saúde

##### **Resolução 06 do Conselho Municipal de Saúde de Mariana, de 25 de agosto de 2017**

A Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Mariana /MG, no uso de suas atribuições legais de acordo com as Leis Federais 8.080/90 e a Lei Federal 8.142/90, Decreto 7508/2011, Lei complementar 141/2012, Resolução MS/CNS 453/2012 da qual alterou a Resolução CNS 333/2003, Lei Orgânica Municipal e demais Leis em vigor, vem tornar Público a Sociedade Marianense que Aprovou em sua Reunião Ordinária em 22 de Fevereiro de 2017, A Formação da Comissão Intersetorial da Saúde Trabalhador (a) - CISTT:

**Considerando** a Lei Municipal nº. 2.878, de 25 de junho de 2014 e em consonância com as leis federais 8080/90 e 8142/90 e a Resolução do CNS 453, de 10 maio de 2012, c/c as Ações, Objetivos e Funcionamento do Conselho Municipal de Saúde sem prejuízo das normas e demandas do seu Regimento Interno.

**Considerando** a necessidade de dotar a Comissão Intersetorial de Saúde Trabalhador (a) - CISTT de representação institucional, condizente com as competências estabelecidas para as comissões intersetoriais deste colegiado;

**Considerando a Portaria nº 1.823, de 23 de AGOSTO de 2012, que afirma em seu art. 2º a Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora cuja finalidade é os princípios, as diretrizes e as estratégias a serem observadas pelas três esferas de gestão do Sistema Único de Saúde (SUS), para o desenvolvimento da atenção integral à saúde do trabalhador, com ênfase na vigilância, visando a promoção e a proteção da saúde dos trabalhadores e a redução da morbimortalidade decorrente dos modelos de desenvolvimento e dos processos produtivos;**

**Considerando a CFB/1988 em seu Art. 200, inciso II, cabe ao SUS, além de outras atribuições, executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador.**

**Resolve:**

**Art.1º** - Aprovar a Formação da Comissão Intersetorial da Saúde do Trabalhador (a) - CISTT para o exercício do mandato de 2017 a 2020, de caráter consultivo, sem poder deliberativo.

A comissão terá sua formação com a seguinte constituição, com o aceite das entidades convidadas:

I - Cada entidade terá um suplente que será por ela indicada.

Presidente e Referência Técnica em Saúde do Trabalhador Municipal - Thaís Cristina Rodrigues Vieira;

Vice Presidente: Maria Imaculada de Oliveira

Entidades convidadas:

1. INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
2. FUNPREV - Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mariana
3. Sindicato Metabase de Mariana
- 4) Sindicato Metabase de Timbopeba
- 5) SINDSERV - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais
- 6) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Mariana
- 7) Associação de Guias de Turismo de Mariana
- 8) [Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Mariana](#)
- 9) [Associação de Catadores de Material Reciclável - CAMAR](#)
- 10) [Associação de Trabalhadores Aposentados e Pensionistas do Comércio Industrial de Extração Mineral](#)
- 11) Setor de Medicina do Trabalho da Secretaria de Administração
- 12) Hospital Municipal Monsenhor Horta
- 13) Conselho Municipal de Saúde

**Art.2º** - A CISTT, deverá exercer visitas em todo território de atuação dos Trabalhadores (as) da Saúde. Garantir sobre a intervenção do Conselho Municipal de Saúde a implantação, implementação, efetivação manutenção e fortalecimento da integralidade na atenção à saúde do trabalhador, que pressupõe a inserção de ações de saúde do trabalhador em todas as instâncias e pontos da Rede de Atenção à Saúde do SUS, e dentro de suas competências seguir as Diretrizes da Política Nacional de Saúde Trabalhador (a) para que sejam efetivadas no âmbito Municipal de acordo com os Instrumentos de Gestão da Saúde Pública.

**Art. 3º** - A Comissão reunir-se-á bimestralmente toda última sexta-feira de cada mês na sede do setor de Epidemiologia, situado á Rua Wenceslau Braz, 452 - Centro, no horário de 14h00 ou quando for necessário em caráter extraordinário convocada pelo Presidente ou necessidade da Comissão da qual seguirá as Leis da Saúde, além do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 4º** Esta Comissão opinará quanto o Relatório Anual de Gestão (sobre indicadores, metas e objetivo alcançados) com vistas em processos das ações realizadas ou não, Plano Plurianual e

Programação Anual da Saúde e demais Instrumentos de Gestão, interagindo com as demais comissões e principalmente a Fiscalização Financeira - das contas da Secretaria Municipal de Saúde, para certificar se as Ações e Serviços prestados estão em consonância com os recursos disponíveis voltados ao investimento do Trabalhador e condições dignas de trabalho, bem como todas as demais ações pertinentes para apreciação, análise e emissão de parecer recomendativo ao Pleno do Conselho para aprovação ou não das Ações e Serviços da Saúde do Trabalhador (a) pela Gestão Pública. Emitirá relatório quanto as Condições destes, acesso, qualidade, e todas as ações/atribuições pertinentes a esta. Demais atribuição desta Comissão deverá ser expressa por escrito para ciência de todos. Todavia a Comissão fora composta voluntariamente, não estando paritária, mas todos comprometidos com a Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora atuando de forma participativa e recomendativa.

**Parágrafo Único;** Em respeito ao princípio da economicidade todos os documentos, bem como as alterações neste período encontram-se em pastas da Comissão para certificação do teor destas informações a qualquer momento, conforme Lei da Transparência.

**Art. 5º** - Poderão ser convidados Cidadãos, representantes de instituições, das entidades, sindicatos e de áreas da Secretaria de Saúde com atuação respectiva a temáticas tratadas pela CISTT e que sejam imprescindíveis para o andamento dos trabalhos da Comissão.

**Art. 6º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Leandro Guilherme Ferreira da Silva**

Presidente do Conselho Municipal de Mariana

Mariana, 25 de agosto de 2017.

Homologo a Resolução 06/2017 nos termos da Lei Municipal nº 2.878, de 25 de julho de 2014.

Mariana, 25 de agosto de 2017

**Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior**

Prefeito Municipal de Mariana